LEI Nº 8.675, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de doação com encargos, imóvel de propriedade do Município a Associação Grupo Espírita Irmão José Grosso e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, a Associação Grupo Espírita Irmão José Grosso, inscrita no CNPJ nº 64.487.150/0001-54, em conformidade com o art. 16, I, "a" e seu § 3º, da Lei Orgânica Municipal, o lote de terreno de propriedade do Município localizado na Rua Ubá esquina com Itaguara, no Prolongamento I do bairro Espírito Santo, nesta cidade (Lote do Terreno nº 120, quadra 018, zona 30), com área de 570,00 m² (quinhentos e setenta metros quadrados), conforme matrícula nº 55.791, Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º O imóvel foi previamente avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais).

Art. 2º O imóvel objeto da presente doação destina-se à implantação a construção e manutenção de uma creche, e ampliação de trabalhos assistenciais voltados para a comunidade de forma pública e gratuita, não podendo, em hipótese alguma, ser objeto de alienação, inclusive permuta, salvo, por expressa autorização do Governo Municipal.

~~Art. 3º O imóvel de que trata a presente Lei será revertido ao patrimônio do Município sem ônus para este, se, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, não for efetivado a escritura pública de doação perante o Cartório de Imóveis local.~~

Art. 3º O imóvel de que trata a presente Lei será revertida ao patrimônio do Município sem ônus para este se, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, não for lavrada a respectiva escritura pública de doação. ***(NR Lei nº 8.800, de 15/03/2021)***

§1º O imóvel, ora doado, também será revertido ao Patrimônio do Município, sem ônus para este, se, no prazo de 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação da presente Lei de doação, em qualquer hipótese, não for concluída a edificação e dada à destinação prevista no artigo 2º, desta Lei, bem como na ocorrência de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades assumidas pela donatária.

§2º A reversão dar-se-á de pleno direito, independentemente do ajuizamento de qualquer ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local.

§3º Expirado o prazo disposto no §1º, deste artigo, caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, por se tratar de projetos sociais, conforme elencados no art. 2º desta Lei, fiscalizar o cumprimento dos encargos assumidos pela donatária, sob pena de revogação da presente doação.

Art. 4º As despesas decorrentes da formalização da presente doação correrão à conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de dezembro de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município